



Câmara Municipal de Guaíba

Estado do Rio Grande do Sul

Substitutivo ao Projeto de Lei nº 034/2022

Institui a **Política Municipal de Apoio à Agricultura Urbana e Hortas Comunitárias**, e dá outras providências.

O presente substitutivo visa corrigir apontamento feito pela Procuradoria desta casa no Parecer Jurídico nº 127/2022 e na Orientação Técnica do IGAM nº 8.302/2022.

Sendo assim, encaminhamos o Projeto de Lei nº 034/2022, com as devidas correções, para apreciação do plenário.

JOAO CARLOS DA
SILVA
CALDAS:36367974
091

Assinado de forma digital
por JOAO CARLOS DA SILVA
CALDAS:36367974091
Dados: 2022.05.23 11:17:36
-03'00'

Vereador João Caldas

PLL 034/2022 - AUTORIA: Ver. João Caldas
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 018448 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 75B415AC2AFB22BCE0ABB906CDB8DF4D





Câmara Municipal de Guaíba

Estado do Rio Grande do Sul

Substitutivo ao Projeto de Lei nº 034/2022

Institui a **Política Municipal de Apoio à Agricultura Urbana e Hortas Comunitárias**, e dá outras providências.

Art. 1º Institui a Política Municipal de Apoio à Agricultura Urbana e Hortas Comunitárias com os seguintes objetivos:

I – Contribuir para a produção e o abastecimento local de alimentos de forma sustentável;

II – Promover a segurança alimentar e nutricional, a alimentação saudável e a qualidade de vida da população;

IV – Avançar na sustentabilidade ambiental no município, aumentando a reciclagem dos resíduos sólidos orgânicos e promovendo a educação ambiental;

V – Otimizar o uso de áreas urbanas ociosas, subutilizadas ou degradadas;

VI – Gerar trabalho e renda, inclusão social, contribuindo para superação da condição de pobreza extrema e o combate à fome.

Art. 2º Esta Lei tem como base as seguintes diretrizes:

I – o fomento à implantação de cultivos agrícolas no perímetro urbano, especialmente, o plantio de hortaliças e frutas, ervas aromáticas, condimentares e fitoterápicas, plantas ornamentais e paisagísticas, e estimular a utilização de plantas alimentícias não convencionais (Pancs);

II – a promoção de sistemas agroecológicos com cultivo diversificado de alimentos sem o uso de agrotóxicos e livre de qualquer produto poluente que cause impacto ambiental e na saúde humana;





Câmara Municipal de Guaíba

Estado do Rio Grande do Sul

II - a utilização de fertilizantes orgânicos oriundos da reciclagem de resíduos sólidos urbanos, por meio da compostagem doméstica ou comunitária;

III – os cultivos em hortas domésticas, coletivas e comunitárias como meio de promoção da segurança alimentar e nutricional;

IV - a conservação da agrobiodiversidade, por meio do uso e conservação de sementes variedades e crioulas;

V – a agro industrialização e o aproveitamento integral dos alimentos

VI – o estímulo à produção para o autoconsumo, as trocas de produtos e a comercialização direta do excedente para a geração de renda familiar;

VII - a prática da produção de alimentos agroecológicos como instrumento pedagógico de educação ambiental e alimentar na perspectiva do desenvolvimento sustentável;

VIII – o estímulo à vida comunitária e a integração social, a ajuda mútua e o trabalho coletivo;

IX - a função social e ambiental das propriedades privadas no perímetro urbano sem uso ou subutilizadas;

X – a geração de oportunidades de trabalho e renda por meio da agricultura urbana.

Art. 3º São instrumentos desta Lei:

I – a educação profissional, a capacitação técnica, a assistência técnica e a extensão rural;

II – o associativismo e o cooperativismo;

III – o plano e o serviço municipal de resíduos sólidos visando estimular a produção de fertilizantes orgânicos por meio de compostagem obtida partir da reciclagem dos resíduos sólidos orgânicos;

IV - o Cadastro Geral de áreas públicas e privadas disponíveis para cultivos e de pessoas que aderirem para receber apoio disponível.

Art. 4º São beneficiários da Política Municipal de Apoio à Agricultura Urbana e Hortas Comunitárias:

I – as escolas, as instituições filantrópicas e de assistência social e saúde;

PLL 034/2022 - AUTORIA: Ver. João Caldas
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 018448 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 75B415AC2AFB22BCE0ABB906CDB8DF4D





Câmara Municipal de Guaíba

Estado do Rio Grande do Sul

II – as comunidades organizadas em grupos, associações e cooperativas;

III – as pessoas residentes em locais próximos as áreas onde estejam implantadas as hortas comunitárias, que participem com trabalho voluntário ou visando a geração de renda;

IV – os proprietários que fizerem adesão à política cadastrando a sua área para produção própria, comercialização ou para disponibilizar área para terceiros, grupos, associações ou cooperativas.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLL 034/2022 - AUTORIA: Ver. João Caldas

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 018448 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 75B415AC2AFB22BCE0ABB906CDB8DF4D

